LEI Nº 1.621

REAJUSTA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento do Quadro de Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei, de acordo com o início de vigência ali indicado.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcionários inativos, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de março de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de abril de 1986.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º da Lei nº 1.621 de 15 de abril de 1986.

VIGÊNCIA: 1º.03.86

NÍVEIS	VENCº ANTERIOR	VENCº ATUAL
IV	792.180	1.109,00
V	834.820	1.168,70
VI	865.090	1.211,10
VII	907.420	1.270,40
VIII	925.370	1.295,50
IX	1.001.670	1.402,40
X	1.077.890	1.509,00
XI	1.215.430	1.701,60
XII	1.580.620	2.215,70
CARGO EM COMISSÃO		
CHEFE DE SEÇÃO	925.370	1.259,50
CHEFE DE SERVIÇO	1.112.130	1.557,00
SECRETÁRIO	1.168.810	1.636,30
ASSISTENTE DOSP	1.344.720	1.882,60
CHEFE DE SETOR	1.696.610	2.275,20
CHEFE DE GABINETE	1.810.660	2.534,90
CHEFE DE DEPARTAMENTO	1.928.960	2.700,50
Assist.ADMINISTRATIVO	2.119.770	2.967,70
ASSESSOR TÉCNICO	2.119.770	2.967,70

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de abril de 1986.

Dr. Célio de Oliveira